



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I - N º 752 (20/12/90)

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 1991 a 1993

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais aprova e o Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O plano plurianual do Município de Congonhal, para o período 1991 a 1993, constituído pelos anexos desta lei que o compõe, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual respectivamente.

Art.2º - O plano plurianual, objeto desta lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Garantia da defesa civil através da aquisição de equipamentos ao trabalho burocrático em benefício da mesma;

II - Ampliação da oferta de educação pré-escolar e de ensino fundamental através de construções e reconstruções de escolas municipais;

III - Manutenção das condições de funcionamento das escolas existentes bem como melhoramento da qualidade de ensino, reformando-se e reparando-se escolas, bem como oferecendo-se cursos de treinamento para professores.

IV - Ampliação do acesso literário à biblioteca e oferta de serviços bibliotecários através da construção de sede própria à biblioteca pública municipal;

V - Implantação de ensino especial para deficientes (surdos-mudos) e incrementação de atendimento odontológico à rede de ensino municipal.

VI - Ampliação da oferta médico-ambulatorial e odontológica aos munícipes congonhalenses;

VII - Melhoria do sistema viário urbano, conjuntamente à ampliação da área municipal urbanizada através do exten-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37.557 — ESTADO DE MINAS GERAIS

sionamento de ruas urbanas além do incentivo a abertura de loteamentos;

VIII - Fornecimento de habitação a famílias de baixa renda, bem como ampliação de cemitério e serviços de utilidade pública;

IX - Melhoramento das condições municipais de transporte de manutenção e conservação das estradas, bem como instalação de pontes e mata-burros e aquisição de máquinas.

Art.3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que diz respeito aos objetivos, às ações e metas programadas no período por ele abrangido.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 20 de Dezembro de 1.990

Mauro Pereira da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -